

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , de 2023**

(Do Senhor Daniel Soranz)

Requer informações ao Ministério da Saúde sobre o uso obrigatório de máscaras em aeroportos e aeronaves.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à senhora Ministra da Saúde, Nísia Tridade, pedido de informações referente à Resolução RDC 761/2022, que retoma a obrigação do uso de máscaras em aeroportos e aeronaves, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a ANVISA ou as entidades vinculadas reconheçam como relevantes para a compreensão dos fatos:

1. Apesar dos avanços apresentados no controle da pandemia de COVID-19, a resolução sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras permanece inalterada desde novembro de 2022. Considerando a mudança do panorama epidemiológico nacional, qual é o prazo previsto para a revisão da norma?
2. Considerando que as máscaras já foram dispensadas em todos os outros ambientes públicos, quais as evidências para a manutenção da obrigatoriedade neste momento epidemiológico?

**JUSTIFICAÇÃO**

**Não há dúvidas de que as máscaras têm protegido e salvado muitas vidas e que o uso de máscaras é medida basilar para o controle de surtos, epidemias e pandemias. As máscaras foram fundamentais para conter o avanço do vírus e é preciso estarmos preparados para que elas voltem a ser obrigatórias em caso de aumento significativo desta ou de outras infecções.** Além disso, pessoas de grupos mais vulneráveis ao vírus continuam sendo recomendadas a utilizar máscaras em ambientes de aglomeração, conforme as recomendações pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde. O cumprimento do esquema vacinal completo é outro ponto de extrema importância.

**Entretanto, é também necessário demonstrar à população que a exigência de uso de máscara só será determinada como obrigatória em caso de necessidade de proteção coletiva** – e não em caso de necessidade de proteção individual – que é o que se objetiva com a



possível atualização da norma e a consequente liberação em um cenário de controle da doença. **Assim, evitamos banalizar medidas de saúde pública fundamentais para o momento epidemiológico correto.**

Exatos três anos da decisão de que a Covid-19 constituía uma emergência de saúde pública de interesse internacional (PHEIC), as máscaras de proteção ainda são exigidas em aeroportos e aeronaves do Brasil, em virtude da RDC nº 761, de 23 de novembro de 2022, de autoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Mesmo ao tempo, desde 01 de abril de 2022, está dispensado o uso e fornecimento de máscaras em ambiente de trabalho, em estados ou municípios que deixaram de exigir a utilização da proteção em ambientes fechados. Assim, o uso do equipamento de proteção vem se tornando cada vez mais incomum, o que torna sua utilização apenas em aeronaves e aeroportos ineficaz.

Vale recordar que – em virtude do encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII), declarado por meio da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril 2022 – em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2022, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária deliberou no sentido da revogação do art. 3º da RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, que dispunha sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras durante voos e em aeroportos.

Deve-se considerar também a melhoria no cenário epidemiológico da Covid-19 no país. A média móvel de casos registrados na semana de 20/11 a 26/11/2022 foi de 22.256.<sup>1</sup> Atualmente, a média de casos conhecidos está em 10.942 casos por dia, menos da metade do fim de novembro e com tendência de queda.<sup>2</sup> Além disso, 108,5 milhões de brasileiros já tomaram a dose de reforço.<sup>2</sup>

Neste contexto, há ainda de se avaliar o cenário mundial e a dispensa de exigência de máscaras em aeronaves e aeroportos ao redor do mundo. Em países como Estados Unidos, França, Argentina, África do Sul, Austrália, Itália e Reino Unido o uso é recomendado, mas não exigido.<sup>3</sup>

Dessa forma, tendo em vista a possível necessidade de atualização da norma, solicito a resposta às questões acima destacadas, a fim de garantir sua contemporaneidade.

Certo do acolhimento dessa demanda e importância de seu encaminhamento, registro meus agradecimentos.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2023.

<sup>1</sup>Boletim Epidemiológico Nº 141 - Boletim COE Coronavírus (<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2022/boletim-epidemiologico-no-141-boletim-coe-coronavirus/view>)

<sup>2</sup>Brasil registra média móvel de 70 mortes diárias por Covid; tendência é de estabilidade pelo 3º dia (<https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2023/01/28/brasil-registra-24-novas-mortes-por-covid-tendencia-e-de-estabilidade-pelo-3o-dia.ghtml>)

<sup>3</sup>Mesmo com alta de casos de covid, países mantêm regras flexíveis (<https://www.poder360.com.br/coronavirus/mesmo-com-alta-de-casos-de-covid-paises-mantem-regras-flexiveis/>)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238104460800>



**DANIEL SORANZ**  
Deputado Federal (PSD/RJ)

<sup>1</sup>Boletim Epidemiológico Nº 141 - Boletim COE Coronavírus (<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2022/boletim-epidemiologico-no-141-boletim-coe-coronavirus/view>)

<sup>2</sup>Brasil registra média móvel de 70 mortes diárias por Covid; tendência é de estabilidade pelo 3º dia (<https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2023/01/28/brasil-registra-24-novas-mortes-por-covid-tendencia-e-de-estabilidade-pelo-3o-dia.ghtml>)

<sup>3</sup>Mesmo com alta de casos de covid, países mantêm regras flexíveis  
(<https://www.poder360.com.br/coronavirus/mesmo-com-alta-de-casos-de-covid-paises-mantem-regras-flexiveis/>)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238104460800>



\* C D 2 3 8 1 0 4 4 6 0 8 0 0 \*